



Versão	Data de vigência	Área responsável
10.2025	29/07/2026	GECOI – Gerência de Compliance e Controles Internos

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS - 2025

APROVADORES

Elaboração	Análise / Validação / Aprovação
Bruno Lins Gerência de Compliance e Controles Internos	CONAD – Conselho de Administração
	Angella Mochel de Souza Netto - Membra Titular
	Manoel Pires Medeiros Neto - Membro Titular
	Nayllê Karenine Siqueira Queiroz - Membra Titular
	Rubens Rodrigues da Silva Junior - Membro Titular



ÍNDICE

1. FINALIDADE	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2.1. Identificação geral	3
2.2. Argumento	4
2.3. Da aplicação	4
2.4. Base legal	4
2.5. Responsável	4
2.6. Definições	5
2.6.1 Partes relacionadas	5
2.6.2 Transação com Parte Relacionada	5
2.6.3 Influência Significativa	6
2.6.4 Condições de Mercado	6
2.6.5 Conflito de Interesses	6
2.6.6 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada	6
2.6.7 Operação de Crédito	6
2.7. Princípios	7
2.8. Diretrizes	7
2.9. Alçadas	8
2.10. Práticas vedadas	8
2.11. Sanções	8
2.12. Termo de Ciência e Termo de Responsabilidade da Política de Transações com Partes Relacionadas da AGE	8
3. RESPONSABILIDADES	8
4. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS / PROCESSO	9
5. DOCUMENTOS / PROCESSOS RELACIONADOS	9
6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	9
7. PROGRAMAÇÃO DA REVISÃO	10

1. FINALIDADE

A presente Política tem o objetivo de definir e estabelecer regras, de modo a assegurar que as transações envolvendo partes relacionadas sejam desenvolvidas observando as diretrizes estabelecidas por esta Agência.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Identificação geral

Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A		
CNPJ	13.178.690/0001-15	
Sede	Rua do Apolo, 81 - Térreo - Recife, Empresarial Apolo. Recife / PE - CEP: 50030-220	
Tipo de Estatal	Sociedade de Economia Mista	
Acionista Controlador	Governo do Estado de Pernambuco	
Tipo Societário	Sociedade Anônima	
Tipo de Capital	Fechado	
Abrangência de Atuação	Território de Pernambuco	
Setor de Atuação	Financeiro	
Qualificação	Agência de fomento do Estado de Pernambuco S/A., tem como nome fantasia "AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO", representada pela sigla AGE.	
Audidores Independentes	CASS AUDITORES CONSULTORES S/S - Auditores Independentes Rua Dr. Múcio Galvão, 451 - Barro Vermelho, Natal / RN - CEP: 59.022-530 Contato: (84) 3222-3734 e-Mail:olegario@cassauditores.com.br	AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S -EPP Empresarial Burle Marx Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615-15º andar Espinheiro, Recife - PE, 50050-290 Telefone: (81) 3338-3525 e-mail:phillipe@audimec.com.br
Auditoria Interna	Allan Rodrigo Nascimento Souza	
Conselheiros de Administração Subscritores da Política	Nayllê Karenine Siqueira Queiroz Presidente	
	Angella Mochel de Souza Netto Conselheira Efetiva	
	Rubens Rodrigues da Silva Junior Conselheiro Efetivo	
	Raissa Braga Campelo Conselheira Efetiva	
	Manoel Pires Medeiros Neto Conselheiro Efetivo	
Diretores Subscritores da Política	Carla Cristina Godoy Novaes Diretora Presidente Interina	
	Samuel Augusto Moreira Linhares Diretor Financeiro interino	
	Carla Cristina Godoy Novaes Diretora de Operações e Negócios	
	Samuel Augusto Moreira Linhares Diretor de Planejamento e Gestão	
Data de Divulgação	07/2025	



2.2. Argumento

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, o Conselho de Administração da AGE aprova a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 29 de agosto de 2025.

2.3. Da aplicação

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da AGE, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, membros de comitês, colegiados, comissões, e ainda, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros.

2.4. Base legal

A Lei nº 13.303/2016, prevê, em seu art. 8º, inciso VII, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, dentre os seus requisitos de transparência: que determina a "elaboração e divulgação de Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos estabelecidos e que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração".

Nesse sentido, o embasamento legal para a Política ora estabelecida reside nos seguintes normativos:

- Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, que determina a "elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração";
- a) Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A;
- b) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- c) Resolução BACEN nº 4.818, de 29/05/2020, que consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) Lei Federal nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
- e) Decreto Estadual nº 43.984/2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública e da sociedade de economia mista estaduais, de que trata o §1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- f) Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- g) Código de Conduta e Integridade e demais políticas internas da AGE;
- h) Resolução do CMN nº 4.693/2018, que dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
- i) Lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

2.5. Responsáveis

Conselho de Administração (CONAD), Diretoria Colegiada, Auditoria Interna, Gerência Administrativa, Cadastro e Crédito e Compliance e Controles Internos.

2.6. Definições

2.6.1 Partes relacionadas

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a AGE tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à AGE.

São consideradas partes relacionadas da AGE:

I - seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes consanguíneos até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II;

IV - as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e

V - as pessoas jurídicas:

a) com participação societária qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

2.6.2 Transação com Parte Relacionada

Para fins da presente Política, são consideradas transações com partes relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a AGE e uma parte relacionada, independentemente de ser estabelecido preço na contrapartida.

Em geral, a possibilidade de contratar em condições alheias às de comutatividade e independência, configura-se nos casos em que uma entidade ou seus sócios acionistas controladores detêm participação capaz de lhes assegurar preponderância nas deliberações de outra.

Dessa forma, a transação com partes relacionadas é estabelecida quando configurado, a título exemplificativo, os seguintes formatos de relacionamento econômico:

- Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões adotadas no quadro empresarial nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e parentes consanguíneos até o segundo grau, dos indivíduos antes relacionados;
- De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

2.6.3 Influência Significativa

Entende-se como influência significativa o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. É possível, portanto, que tal ingerência seja obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas (membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva).

2.6.4 Condições de Mercado

São consideradas condições de mercado aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas comerciais, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

2.6.5 Conflito de Interesses

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses particulares, diretos ou indiretos, interfiram ou possam interferir no julgamento imparcial e na tomada de decisão de um agente que detenha o dever de atuar em conformidade com os objetivos e os melhores interesses da organização. Esses interesses podem envolver benefícios de natureza financeira, pessoal, profissional ou relacional, próprios ou de terceiros com os quais o agente tenha vínculo relevante.

2.6.6 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada

Ocorre quando uma transação com parte relacionada pode resultar na prevalência dos interesses dessa parte em detrimento dos interesses da organização, comprometendo a independência, a equidade e a isonomia no processo decisório. Nesses casos, há risco de que a negociação não reflita condições justas e objetivas, em violação aos princípios de transparência e tratamento equitativo entre as partes envolvidas.

2.6.7 Operação de Crédito

Com base na Resolução CMN nº 4.693/2018, consideram-se operações de crédito:

- I. Empréstimos e Financiamentos;
- II. Adiantamentos;
- III. Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros.

2.7. Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da AGE têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei Federal nº. 13.303/16, com os quais esta Política deve estar em consonância:

- **Competitividade:** entendido como a exigência de que tais transações sejam realizadas em condições compatíveis com aquelas praticadas no mercado com partes independentes. Isso inclui a análise de preços, taxas, prazos, garantias e demais condições contratuais, de forma a assegurar que a companhia não incorra em desvantagens econômicas em razão do vínculo existente com a parte contratada;
- **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e devem seguir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- **Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

2.8. Restrições para Concessão de Crédito a Partes Relacionadas

Com base nos princípios da governança pública e da prevenção de conflitos de interesses, é vedada à AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco a concessão de operações de crédito ou transações equiparáveis às seguintes pessoas ou entidades:

- i. Administradores e membros do Conselho Fiscal, das auditorias internas e/ou externa e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no Estatuto Social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros, que estiverem envolvidos em um processo decisório, detendo o poder de influenciar seu resultado final, de maneira a assegurar vantagem indevida para si ou outrem a eles relacionados.
- ii. Parentes consanguíneos até o segundo grau, das pessoas a que se refere o item “i.”;
- iii. Pessoas jurídicas em que os administradores da AGE - Agência de Empreendedorismo de Pernambuco e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes consanguíneos até o segundo grau, participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da Pessoa Jurídica, direta ou indiretamente; e
- iv. Pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da AGE - Agência de Empreendedorismo de Pernambuco, independentemente da participação societária, conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



2.9. Alçadas

Ao tomar conhecimento de operações com partes relacionadas, as áreas envolvidas, quais sejam: Operações, Cadastro, Análise de Crédito e Conformidade, deverão comunicar imediatamente à área de Compliance, que adotará as seguintes medidas:

- a) Arquivamento da operação de crédito, com respectiva motivação pelo Compliance;
- b) No caso de identificação de operações de crédito já concluídas, deverá ser realizado Parecer, pelo Compliance, avaliando se as "condições de mercado" foram observadas e, em seguida, ser submetido à DICOL, para providências.

2.10. Práticas vedadas

São práticas vedadas aos colaboradores da AGE:

- j) Conceder empréstimos ou adiantamentos às Partes Relacionadas e demais colaboradores da AGE, conforme item 2.8;
- k) Realizar contratos de prestação de serviços com Partes Relacionadas;
- l) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- m) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua decisão ou de órgão colegiado da AGE;
- n) Realizar qualquer operação com parte relacionada que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de praticar operação vedada nos termos da lei;
- o) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual o colaborador da AGE participe ou participem parentes consanguíneos até o segundo grau, que possam ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

2.11. Sanções

Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política, a pessoa estará sujeita a sanções conforme procedimentos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da instituição, sem prejuízo das demais cominações legais eventualmente aplicáveis.

2.12. Termo de Ciência e Termo de Responsabilidade da Política de Transações com Partes Relacionadas da AGE

Devem assinar o Termo de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da AGE os administradores e todos os colaboradores da AGE, e, por ocasião de uma contratação, todas as partes interessadas devem assinar o Termo de Responsabilidade no momento da elaboração do cadastro.

3. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração (CONAD)

- Aprovar e revisar anualmente esta Política de Partes Relacionadas;
- Vedar empréstimos ao Controlador ou administradores, salvo exceções previstas no Estatuto e em favor de controladas ou coligadas a esta instituição;

- Atualizar o Compliance e Controles Internos e Auditoria Interna de quaisquer mudanças nos relacionamentos, participações, interesses e/ou controles acima mencionados imediatamente quando se tornarem cientes de tais mudanças.

Diretoria Colegiada

- Avaliar e monitorar, o cumprimento da presente Política no que diz respeito às diretrizes que norteiam as Transações com Partes Relacionadas;
- Atualizar o Compliance e Controles Internos e Auditoria Interna de quaisquer mudanças nos relacionamentos, participações, interesses e/ou controles acima mencionados imediatamente quando se tornarem cientes de tais mudanças.

Auditoria Interna

- Avaliar e monitorar, o cumprimento da presente Política no que diz respeito às diretrizes que norteiam as Transações com Partes Relacionadas;

Gerência Administrativa

- Manter e disponibilizar um banco de dados atualizado dos funcionários e seus contatos próximos para registro no procedimento de impedidos de operar, conforme diretriz estabelecida na presente Política;
- Identificar fornecedores cujo quadro societário inclua pessoas com influência relevante e por comunicar a área de Compliance e Controles Internos e Auditoria Interna;

Cadastro e Crédito

- Identificar partes relacionadas em operações de crédito e comunicar essas operações às áreas de Compliance, Controles Internos e Auditoria Interna.

Compliance e Controles Internos

- Avaliar e monitorar toda transação com partes relacionadas, bem como emitir posicionamento sobre a viabilidade ou não de tal transação, a considerar a legislação aplicável e os interesses da AGE;

4. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS / PROCESSO

Ver item **2.4. Base legal**, desta Política.

5. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Item	Motivo
24/04/2018	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Elaboração da Versão 01 (Inicial)
04/07/2019	Leitura e revisão da Política de Transações entre Partes Relacionadas.	Atualização Versão 002
05/08/2019 a 18/10/2019	Alteração de leiaute, endereço e Logomarcas	Atualização Versão 003
14/09/2020	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	Atualização Versão 004
31/05/2021	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	Atualização Versão 005
30/06/2022	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	Atualização Versão 006
09/05/2023	Atualização geral da Política com base nas referências regulatórias e necessidade de processo	Atualização Versão 007



Data	Item	Motivo
28/07/2023	Alteração do modelo documental e revisão da redação	GT – Atualização Documental (Portaria Interna 061/2023)
29/08/2024	Diretriz da Política	Atualização Versão 009
29/07/2025	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	Atualização Versão 010

6. PROGRAMAÇÃO DA REVISÃO

Data de Revisão	Observações
29/07/2026	Revisão programada por força de disposição regulatória.